

OFÍCIO N. 177/2023

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 023/2023.

PROCESSO N. 8517998-37.2023.8.06.0000

Fortaleza, 11 de dezembro de 2023.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta aos questionamentos enviados ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 07/12/2023, às 15:05h, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 023/2023, informo os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação desta Corte, por meio de manifestação escrita às fls. 691 do processo administrativo em epígrafe, em 11/12/2023, às 16:56h, que seguem:

Pergunta 01:

"[...] Desta forma, se entregarmos notas NF-e para mercadoria e NFS-e para os serviços atrelados a estas mercadorias, desmembrando o Item 1, 2, 3, 4 e 5 do processo licitatório para que seja faturado sua respectiva parte de hardware com NF-e e sua respectiva parte de software, serviços de suporte e garantia como NFS-e, cujo somatório das mesmas seja equivalente ao valor total do item 1, 2, 3, 4 e 5 estaremos atenderemos todas as diretrizes citadas acima e estaremos atendendo plenamente a forma de faturamento do processo licitatório. Está correto nosso entendimento?"

Resposta 01:

"Está correto o entendimento. As notas fiscais de serviço e de material devem ser emitidas separadamente respeitando a legislação vigente quanto ao recolhimento dos impostos e tributos cabíveis".

Pergunta 02:

"Ainda, quais alíquotas de impostos são retidas por essa Administração?"

Resposta 02:

"O recolhimento de impostos, taxas, contribuições e demais tributos respeitará a legislação vigente, bem como a natureza do objeto".

Pergunta 03:

"Entendemos que será aceito por essa administração todos os documentos que vir com assinatura digital ou eletronicamente, com certificado e documentos com autenticidade pela internet. Desta forma não sendo necessário apresentação original. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta 03:

"Está correto o entendimento. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, bem como os documentos com selo de autenticidade pela internet."

Todavia, o subitem 20.6. da peça editalícia é claro quando prescreve que "é facultada à(ao) Pregoeira(o) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar obrigatoriamente na proposta e na documentação de habilitação."

Adriano de Souza Nogueira

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Contratação do TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 023/2023.